



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025- SEMSA/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.855/2025-(1Doc)

Torna-se público que o **Município de Oiapoque**, através da **Secretaria Municipal Saúde**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque – FMS/SEMSA/PMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.250.723/0001-28, situada Rua Getúlio Vargas, nº 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque/AP, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 379/2024-GAB/PMO, e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2024-GAB/SEMSA, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14133/21, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 11.462/22, do Decreto nº 8.538/15, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), IN SEGES/ME Nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis a espécie e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

LOCAL: www.licitanet.com.br

FINALIDADE: Sistema de Registro de Preços - SRP

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (05/12/2025 – 08:00h)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (22/12/2025 – 08:00h)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (22/12/2025 – 09:00h)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 22/12/2025 – 14:00h

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA: LICITANET

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (90 DIAS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preço – SRP, para futuro e eventual fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo enviar proposta para todos os que for participar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, que preencherem os requisitos de habilitação e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

✉ Rua Getúlio Vargas 425, Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.



técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção, à alteração e/ou à atualização dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos mesmos;

2.4. Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO

2.5.1. Interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, bem como da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados, através do site www.licitanet.com.br.

2.5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, bem como por sua eventual desconexão.

2.5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema elencado no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.6. A não observância do disposto no subitem 2.5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, não sendo o órgão ou entidade promotora da licitação, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos;

2.5.8. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, exclusivamente pela plataforma www.licitanet.com.br;

2.5.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site: www.licitanet.com.br.



2.5.10. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.5.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.6.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.1.9. A vedação de que trata o item 2.6.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.2. O impedimento de que trata o item 2.6.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1.2. e 2.6.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5. A vedação de que trata os Subitens 2.6.1.8 e 2.6.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

- a)** Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- b)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c)** Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).
- d)** Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).
- e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).
- f)** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).
- g)** O disposto nas alíneas de “a” a “f” deste subitem só se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do



débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

c) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

d) A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao do enquadramento na vedação, caso se enquadre em uma das hipóteses previstas nos Art. 17, Inciso XII, Art. 30, Inciso II e no Art. 31, Inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

e) A empresa optante pelo Simples Nacional que estiver sujeita à exclusão obrigatória desse regime deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB a sua exclusão do Simples Nacional em decorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 30 da LC nº 123/2006, dentro do prazo fixado no §1º do referido artigo, para que surta efeitos de acordo com o disposto no Art. 31 do mesmo diploma legal.

3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor global;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.1.3. O Acesso para participar na licitação está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma LICITANET.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A quantidade mínima a ser cotada será a quantidade de itens dispostos neste edital e seus anexos.

4.4. A quantidade máxima de itens que poderá ser contratado será a quantidade de itens contidos no Termo de Referência.

4.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.6. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.14. Os licitantes devem respeitar os preços de referência da Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do ITEM.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).



5.14. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO

5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.15.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.13. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.15.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Amapá;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso, desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), na legislação correlata e contidas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>); e
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se o mesmo faz jus ao benefício.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro e Equipe de Apoio examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis:

- a) as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.8.2, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;



6.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.5. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de execução do serviço no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

6.8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.7. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.8.7.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.7.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto ou Equipe de Planejamento da Contratação.

6.8.8. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a execução dos serviços.

6.9. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, será verificado a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

6.9.1. A garantia de que trata o subitem 6.9 deverá ser encaminhada na fase de cadastramento da proposta.

6.9.2. A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos itens ao qual irá concorrer.

6.9.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, julgamento da proposta e pré-habilitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item



2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.5. Serão exigidos para Habilitação Jurídica

7.5.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

7.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

7.5.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

7.5.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

7.5.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

7.5.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

7.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.6. Serão Exigidos para Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Social

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

7.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



7.6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.7. Serão Exigidos para Qualificação Técnica

7.7.1. A verificação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços iguais ou similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano.

7.7.1.1. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida em cartório competente.

7.7.2. Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente da sede da licitante.

7.8. Serão Exigidos para Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.8.2. O balanço limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios

7.8.3. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.8.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

7.8.3.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

7.9. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

7.9.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, sob as penas da lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;



- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a Lei Federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

- 7.9.2.** Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oia Poque/AP, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.
- 7.9.3.** Declaração de não Utilização de trabalho Degradante ou Forçado, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.
- 7.9.4.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- 7.9.5.** Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, se for o caso.
- 7.9.6.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.
- 7.9.7.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor, conforme modelo constante do Anexo X deste edital.
- 7.9.8.** Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, em conformidade com a Lei Federal N.º 11.340/2006 e Lei Estadual N.º 2.509/2020, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 7.10.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 7.10.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.10.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10.4.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 7.10.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITANET.
- 7.11.1.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, o qual não possa ter sua verificação de autenticidade comprovada por meio eletrônico, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 7.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 7.16.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 7.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Edital e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 9.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo de 05



(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência, neste Edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 9.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 9.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 9.2, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 9.1.1 a 9.1.6, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 9.1.

9.4. A sanção estabelecida no Item 9.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

9.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 9.1.1 a 9.1.6 e 9.2.1 a 9.2.5.

9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

9.8. As sanções previstas nos Itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 9.6.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 9.1, 9.2, 9.5, 9.6 e 9.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 9.6, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 9.1 e 9.2 acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.12.1.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 9.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 9.12;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

9.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 9.2.1 e 9.2.5 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº](#)



14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, via Sistema LICITANET.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da mesma;

11.1.2. Ou, na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITANET LICITAÇÕES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

12.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12.3. As regras referentes a inexecução, extinção e/ou cancelamento e realinhamento de preços da ata são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12.4. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP será dispensado em virtude de que a SEMSA/PMO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, será a única Contratante, conforme autoriza o §1º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o §2º do Art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para atendimento do objeto deste certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo II, sendo o(s)



adjudicatário(s) convocado(s) via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.1.2. O prazo de convocação descrito no subitem 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.1.3. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n.º 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverão ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2022.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que, adjudicará e homologará a licitação, conforme o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Edital e seus anexos e o sistema, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Manual de operações da Plataforma LICITANET LICITAÇÕES encontra-se disponível aos interessados no Portal www.licitanet.com.br.

16.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma LICITANET LICITAÇÕES podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma LICITANET LICITAÇÕES, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.licitanet.com.br.

16.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.oiapoque.ap.gov.br.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.14.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 16.14.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.14.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 16.14.4.** ANEXO IV – Declaração Conjunta
- 16.14.5.** ANEXO V - Declaração que o(s) empresário(s)/sócio(s)/dirigente(s)/responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP
- 16.14.6.** ANEXO VI – Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 16.14.7.** ANEXO VII - Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação
- 16.14.8.** ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP
- 16.14.9.** ANEXO IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
- 16.14.10.** ANEXO X - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente



- 16.14.11. ANEXO XI - Declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher
- 16.14.12. ANEXO XII – Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 16.14.13. ANEXO XIII – Modelo de Proposta.

Oiapoque-AP, 02 de dezembro de 2025.

THAISSA CRISTINE DA SILVA CAMPOS

Presidente da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO

NEIDE LANE SOARES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO

ALESSANDRA COELHO PESSÔA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-AP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02-06.2025

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

Setores Demandantes: **ASSESSORIA DE GABINETE-SEMSA/COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME):

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, em conformidade com as especificações e quantitativos discriminados neste termo.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Conforme Item 46 e 167 da Área Serviços do Plano de Contratação Anual da SEMSA/PMO e do Município de Oiapoque, respectivamente, o objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS: As especificações e os quantitativos estão devidamente demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	CATALOGAÇÃO		DETALHAMENTO DO PRODUTO	QTD	UND
	GRUPO	CÓDIGO			
1.	3697	632	COFFEE BREAK – Tipo 01 – Composto por café: Doce ou Amargo, acompanhado de adoçante, leite, 2 Tipos de Bebidas: suco de laranja e refrigerante. Salada de frutas, 4 tipos de salgados: pão de queijo, esfiha de carne, lanche natural de peito de peru, lanche natural de frango, lua de mel salgada (frango com catupiry, presunto e queijo), 2 doces: bolo de cenoura com chocolate, bolo embrulhado, carolinas de chocolate ou leite condensado, fatias húngaras, lua de mel doce de leite ou creme, acompanhando copo descartável, colheres guardanapos de papel.	10.000	UND 01 POR PESSOA
2.	3697	632	LANCHE TIPO 01: Pão de hambúrguer, bife de hambúrguer de aproximadamente 100g, 1 fatia de tomate de aproximadamente 20g, aproximadamente 5g de alface, aproximadamente 20g de milho e de aproximadamente 20g de batata palha. Acompanhar maionese e ketchup (em sachês individuais), em embalagem própria. 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou 01(uma) unidade de 500 ml de suco natural, em um dos sabores: abacaxi, laranja, caju ou maracujá	9.000	UND 01 POR PESSOA



3.	3697	632	REFEIÇÃO: Fornecimento de refeição (almoço e jantar) composto de no mínimo 03 proteínas, 02 tipos de salada, arroz, feijão, macarrão, purê de batata, farofa, batata frita e demais acompanhamentos, acrescido de refrigerante em lata (350ml) o suco natural (300ml) ou água mineral (300ml) e uma sobremesa.	7.000	UND 01 POR PESSOA
----	------	-----	---	-------	-------------------------

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 1.4.1. Tendo em vista que a solução apresentada no ETP foi a de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço, em havendo eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada, as mesmas serão formalizadas pelo prazo de 12 meses.
- 1.4.2. O prazo descrito no subitem 1.4.1 poderá ser prorrogado havendo interesse da CONTRATANTE, bem como créditos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes da prorrogação e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 1.4.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.
- 1.4.4. Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, além da verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como deverão ser apresentadas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o §4º do Art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. INDICAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 1.5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 1.5.2. Os Coffee Breaks, Lanches e Refeições serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oia Poque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.
 - 1.5.2.1. A CONTRATANTE realizará o pedido, através da respectiva Ordem/Requisição de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início do evento, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.
 - 1.5.2.2. Possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas à CONTRATADA com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 1.5.3. O recebimento do objeto se dará:
 - 1.5.3.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e relatório detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;



1.5.3.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo detalhado.

1.5.4. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da CONTRATADA.

1.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

1.5.6. Os serviços somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

1.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.7. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.7.1. Não se aplica.

1.8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, Inciso XXIII, “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso II da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe os autos do processo.

2.2. A necessidade da contratação está devidamente descrita no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar que compõe os autos.

2.3. O objeto deste TR encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e do Município de Oiapoque, compondo os Itens 46 e 167 da área serviços, respectivamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso III da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e seus Departamentos vinculados.

3.2. Esta solução também apresenta as seguintes vantagens:

3.2.1. **Eficácia:** Dispor de rápido serviço de alimentação, quando necessário, para atender aos eventos da SEMSA/PMO.

3.2.2. **Eficiência:** Um processo bem planejado o qual proporcionará um bom fornecimento desses tipos de alimentação, possibilitando uma maior segurança para os servidores, colaboradores e usuários do SUS poderem participar dos eventos, ações, campanhas, etc, com maior e melhor aproveitamento.

3.2.3. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:** Seleção do fornecedor com melhor preço dentro da especificação estipulada pela Administração.



3.2.4. Melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade: Os serviços serão ofertados à sociedade, servidores e colaboradores como forma de receptividade e de integração. Além disso, alguns eventos são de longa duração e, nesse sentido, elaborar pausas para o descanso, com pequenos lanches, são fundamentais para a qualidade do evento e o bem-estar dos participantes.

3.2.5. Ganho de Produtividade: A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra dos servidores da SEMSA/PMO, que poderão atender demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.

3.2.6. Redução de esforço: A prestação do serviço por empresa especializada colabora para redução de esforço, pois permite que a mão de obra de servidores da SEMSA/PMO possa se abster de atuar diretamente na execução de serviço estranho às suas funções e se dedicar a atividades englobadas em suas atribuições e mais direcionados às atividades finalísticas da instituição.

3.2.7. Redução de custo: O serviço prestado por empresa com expertise no objeto, domínio dos processos envolvidos e conhecimento de mercado tende, invariavelmente, a culminar na redução dos custos envolvidos na prestação do serviço.

3.2.8. Redução de Riscos: A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a itens de segurança alimentar.

3.3. Considerando as características de utilização, os quantitativos e prazo necessários para atendimento das demandas e o valor estimado da contratação, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da legalidade, eficiência, finalidade pública, oportunidade e conveniência da Administração Pública, é a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições mediante licitação na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, através do Sistema de Registro de Preços.

3.4. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente as demandas apresentadas por esta secretaria e ensejaria uma proposta bem customizada para administração, haja vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado e devido a necessidade de contratações frequentes, de acordo com as atividades realizadas.

3.5. O Sistema de Registro de Preços se caracteriza como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras, cuja Ata decorrente do Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade para a Administração, podendo ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato apenas estimativa a ser demandado pela Administração.

3.6. Portanto, pelas justificativas apresentadas e em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, a solução técnica escolhida é a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e seus Departamentos vinculados, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, onde, dentro do prazo da ata de registro de preços, o prestador de serviço registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de sua convocação, cuja vigência da ata será de 1(um) ano podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

3.7. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.7.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.7.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões constarão da minuta de Ata de Registro de Preços.



3.7.3. As regras referentes a inexecução, extinção e/ou cancelamento e realinhamento de preços da ata constarão da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.7.4. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP será dispensado em virtude de que a SEMSA/PMO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, será a única Contratante, conforme autoriza o §1º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o §2º do Art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

3.8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.8.1. Para atendimento ao objeto do certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta que constará como Anexo do respectivo edital, sendo os adjudicatários convocados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

3.8.3. O prazo de convocação descrito no subitem **3.8.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- c) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- d) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.8.4. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Declaração que o adjudicatário não incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n.º 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;
- d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que comporão o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor. Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a SEMSA/PMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.8.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.8.7. O preço registrado, com a indicação das empresas registradas, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.8.9. As condições e requisitos para a formação do cadastro de reserva estarão devidamente disciplinados em item específico do edital.

3.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

3.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

3.9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

3.9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

3.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2022.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.11.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

4.1. Os requisitos considerados para a contratação se justificam pela necessidade do fornecimento do Coffee Breaks, Lanches e Refeições, através de empresa que seja no ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas no item 1.3 deste TR e do contrato, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização, não sendo aceitos produtos cujas condições de fabricação e conservação não estejam satisfatórias e adequadas para o consumo.

4.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devendo estar aptos para o consumo, sem defeitos ou vícios que impeçam ou prejudiquem o consumo dos mesmos.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com as especificações mínimas abaixo exigidas:

- Identificação do produto;
- embalagem intacta,
- data de fabricação,
- data de validade.



4.5. Nesse sentido, para a contratação em questão se faz necessário, ainda, o atendimento dos seguintes requisitos:

4.5.1. Que a empresa apresente toda a documentação legal necessária para comprovar sua regularidade, de acordo com o disposto no ETP e neste Termo de referência.

4.5.2. Que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização, não sendo aceito produtos cujo as condições não estejam aptas ao consumo.

4.5.3. Que a CONTRATADA apresente Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.5.4. Que a CONTRATADA, na execução do objeto, utilize produtos de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais, e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF)

4.5.5. Que a CONTRATADA sirva alimentos de primeira qualidade, em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

4.5.6. Que nos valores propostos pela empresa deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou diretamente no objeto da Contratação.

4.5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.5.8. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos delineados no art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas aplicáveis a espécie.

4.5.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com as normas legais aplicáveis a espécie, tais como:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.6. Além das práticas de sustentabilidade elencadas no subitem 4.5.8.1 a CONTRATADA deve, ainda, no que couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



- c) observar a Resolução CONAMA nº 20/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.7. Não será admitida subcontratação do objeto.

4.8. Das obrigações e deveres das partes.

4.8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo e no contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Encaminhar a Ordem/Requisição de serviço com antecedência mínima de até 24h (vinte e quatro horas).
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando regularização das mesmas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da notificação.
- g) Designar através de Portaria servidores para exerceres a gestão e a fiscalização dos serviços contratados.
- h) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- k) Exigir que os serviços sejam executados, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato, através do fiscal do contrato.
- l) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- m) Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens/Requisições de Serviço, atestando sua conformidade.



- n) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, técnico e administrativo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e corrigir quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e/ou na Ordem/Requisição de Serviço.
- o) Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao Contratante e/ou a terceiros.
- p) Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- q) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- r) Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- s) Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.
- t) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- u) Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.
- v) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.
- w) Fornecer, sempre que for necessário e quando solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.
- x) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- y) Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- z) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto e do contrato, devendo a Contratante decidir no prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- aa) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- bb) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, devendo



ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto da contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, frete, carga e descarga, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para o devido ateste e pagamento.
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, ficando obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- m) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEMSA/PMO.
- n) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, durante a execução do objeto contratual, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- o) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- p) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- q) Fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos, incluindo, louças, panelas, toalhas de mesa, talheres, etc, e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços.
- r) Encaminhar ao Setor Financeiro da SEMSA/FMS as Notas Fiscais/Faturas concernentes ao objeto contratual, discriminando nas mesmas o mês da prestação dos serviços, os quantitativos, as datas, o número do contrato.
- s) Executar os serviços conforme as especificações, quantitativos e prazos discriminados neste



Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme descrito no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- u) A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela CONTRATADA.
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- z) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso V da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Os Coffee Breaks, Lanches e Refeições deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da SEMSA/PMO.

5.3. Os Coffee Breaks, Lanches e Refeições serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.

5.4. A CONTRATANTE realizará o pedido, através da respectiva Ordem/Requisição de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início do evento, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.

5.5. Em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá realizar pedidos fora do prazo indicado no subitem anterior e do horário comercial, sem custo complementar, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, respeitado o tempo hábil para atendimento do pedido.

5.6. Possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas à CONTRATADA com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

5.7. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior (ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor) e mediante solicitação e justificativa prévia à CONTRATANTE.

5.8. Qualquer pedido de alteração de cardápio, por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado com, no



mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência da data de realização do evento.

5.9. Não havendo prejuízos ao fornecimento, alteração dos valores, da qualidade e da pontualidade do serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração de que trata o subitem anterior.

5.10. Os Coffee Breaks, lanches e refeições deverão ser entregues no local, data e horário indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos. O horário de entrega dos itens será estabelecido pela CONTRATANTE, e deverá ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início do evento.

5.11. A CONTRATADA na execução do serviço deverá:

- a) Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
- b) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade deles, restando certo de que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e/ou utensílios, não cabendo, dessa forma, nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.
- c) Serão entendidas como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos etc.) adequadas.

5.12. Todos os custos do fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, frete, pessoal e todas as outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

5.13. A CONTRATADA deverá garantir comunicação direta com a CONTRATANTE por telefone, e-mail ou outros meios, para ajustes emergenciais nos cardápios, quantitativos solicitados ou logística de entrega.

5.14. Não será estabelecido vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração, vedadas práticas que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.

5.15. Todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, seguros, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza, louças, descartáveis, transporte, frete, entrega e demais custos da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a SEMSA/PMO isenta de quaisquer ônus.

5.16. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável por seus empregados, subcontratados ou prestadores de serviços, afastando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por obrigações fiscais, trabalhistas, civis, penais, administrativas ou previdenciárias.

5.17. Custos com deslocamento, diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos empregados/prepostos da CONTRATADA, quando necessários para atendimento dos locais designados pela CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva DA CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SEMSA/PMO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VI da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

6.1. A atividade de fiscalização da execução do contrato compreende um conjunto de ações que objetivam:

- 6.1.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;
- 6.1.2.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;
- 6.1.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao



- gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e
- 6.1.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos aos serviços.
- 6.2.** Compete ao fiscal do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 6.2.1.** Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.2.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.3.** Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;
- 6.2.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.2.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre os serviços referentes ao período de sua atuação, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.2.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da CONTRATADA, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 6.2.7.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;
- 6.2.8.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.9.** Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 6.3.** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;
- 6.3.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato.
- 6.4.** A fiscalização e/ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 6.5.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 6.6.** Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 6.6.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 6.6.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.6.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.6.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.6.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.6.8. Emitir Documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.6.11. Emitir as respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

6.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

6.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

6.9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.1.2. Der causa a inexecução total do contrato;

6.9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.9.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

6.9.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com conseqüente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos,



pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo, no edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 6.9.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 6.9.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 6.9.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 6.9.2., sem prejuízos das multas previstas neste Termo, no Edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 6.9.1.1 a 6.9.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 6.9.1.

6.9.4. A sanção estabelecida no Item 6.9.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

6.9.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas neste Termo, no Edital e das demais cominações legais.

6.9.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas nos Subitens 6.9.1.1 a 6.9.1.6. e 6.9.2.1. a 6.9.2.5.

6.9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

6.9.8. As sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 6.9.6.

6.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

6.9.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1., 6.9.2., 6.9.5., 6.9.6. e 6.9.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.9.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 6.9.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.9.12.1.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 6.9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



6.9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.9.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 6.9.12.;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.9.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

6.9.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 6.9.2.1. e 6.9.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.10. Da Extinção do Contrato:

6.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- IV. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

6.10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 6.10.2 observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- 6.10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 6.10.3.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 6.10.3.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



6.10.3.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

6.10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:

- 3.8.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 3.8.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 3.8.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 3.8.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 6.10.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.10.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 6.10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

6.10.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

6.10.6.1. Se a CONTRATADA transferir os serviços a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.10.6.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

6.10.6.3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;

6.10.6.4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.

6.10.6.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, mediante apuração dos serviços solicitados e efetivamente executados durante o mês de referencia, devendo a CONTRATADA expedir a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo período.

7.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.



7.2. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da CONTRATADA, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.4.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.14. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.14.1. fornecimento de bens;

7.14.2. locações;

7.14.3. prestação de serviços;

7.14.4. realização de obras.

7.15. A ordem cronológica referida no subitem 7.14 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

7.15.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.15.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.15.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.15.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.15.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.16. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 7.14 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.17. Do Reajuste:

7.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.17.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.17.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, “h”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VIII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

8.1. Os serviços serão contratados mediante realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preço.



8.2. Conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Não poderão participar, também, da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.3.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente, efetivo ou não, vinculado à Prefeitura Municipal de Oiapoque – AP;

8.3.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.4. Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.4.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.4.1.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

8.4.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.4.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

8.4.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", comprovando a



regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3.1. A verificação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços iguais ou similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano.

8.4.3.1.1. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida em cartório competente.

8.4.3.2. Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente da sede da licitante.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4.2. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.4.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4.3. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.4.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

8.4.4.3.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

8.4.5. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

8.4.5.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da lei, declarando que:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;



- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

8.4.5.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP.

8.4.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

8.4.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

8.4.5.5. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso.

8.4.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.5.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação em vigor.

8.4.5.8. Declaração de que não possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 e Lei Estadual nº 2.509/2020.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade



técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “i”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso IX da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

9.1. Em consonância aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizado pesquisa de mercado a fim de elaborar orçamento estimado para contratação, com o objetivo a identificar

quais os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

9.2. Nessa perspectiva, tendo em vista a necessidade de pesquisa de preços em avença ao **FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS, LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SEMSA/PMO**, foi elaborado o respectivo Relatório de Pesquisa de Mercado.

9.3. A estimativa de preço foi realizada mediante pesquisa direta com empresas do ramo pertinente ao objeto, através de solicitação formal de cotação, conforme o Art. 23, §1º, Incisos IV, da Lei n.º 14.133/21 e Art. 5º, Incisos IV da Instrução Normativa n.º 65/2021, a seguir transcritos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.” (Destaque nosso).



9.4. A escolha das empresas para realização da pesquisa de preços se fundamentou primeiramente em virtude do Município de Oiapoque não dispor, ainda, de Banco de Preços; em segundo lugar em razão de que muitas vezes os valores obtidos através da pesquisa no site painel de preços ou em contratações similares efetuadas por Órgãos da Administração Pública estranhos ao Município de Oiapoque e ao Estado do Amapá, não refletirem a realidade de mercado desta municipalidade e do Estado como um todo. Portanto, a escolha das empresas se baseou na regionalidade, na facilidade de acesso ao mercado e no potencial custo/benefício a ser obtido, atendendo, dessa forma, aos princípios constitucionais que vinculam a Administração, em especial o da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade, etc.

9.5. No tocante, a metodologia aplicada para a definição do preço estimado foi adotada como base a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme normativo inserto no Art. 6º da Instrução Normativa n.º 65/2021, abaixo transcrito:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

9.6. Nesse contexto se justifica a metodologia com o objetivo de dispor de uma estimativa de preço que esteja condizente ao praticado no mercado, cujo valor médio global foi de **R\$ 1.503.420,00 (um milhão, quinhentos e três mil e quatrocentos e vinte reais)** conforme Mapa de Pesquisa de Mercado que compõe os autos do presente processo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso X da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque para o exercício de 2025, abaixo descritos:

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCICIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub Função	301 - Atenção Básica
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2038 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	33.90.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	1.500.1002.000000 – Recursos Próprios – Saúde (ASPS)

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCICIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub Função	301 - Atenção Básica
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2054 – Gestão das Atividades das Unid. Básica e Postos de Saúde UBS/PS
Natureza da Despesa	33.90.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	1.600.0000.000000 – Transferências de Recursos do SUS - Custeio



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

THAISSA CRISTINE DA SILVA CAMPOS

Presidente Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO

NEIDE LANE SOARES DA SILVA

Membro Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO

ALESSANDRA COELHO PESSÔA

Membro Equipe de Planejamento
Portaria n.º 148/2025-GAB/PMO





ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025-FMS/SEMSA/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02-05.2025 – Processo Administrativo n.º 1.855/2025 (1Doc)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2025 – SEMSA/PMO

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE através da Secretaria Municipal Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque – FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.250.723/0001-28, situada Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Município de Oiapoque/AP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 090228 e do CPF n.º 747.315.642-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, n.º XXXX – Bairro: XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxx representada por seu(ua) Representante Legal o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º XXXXX-XX E do CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominado(a) **FORNECEDOR(A)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão, exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02-05.2025 – Processo Administrativo n.º 1.855/2025 (1Doc)** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXXX/2025 – SEMSA/PMO**, devidamente homologado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Decreto n.º 11.462/2023 e, no que couber, pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para **Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque**, com execução parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e nesta Ata que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins legais, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada/motivada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATALOGAÇÃO		DETALHAMENTO DO PRODUTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	GRUPO	CÓDIGO					
2.	3697	632	COFFEE BREAK – Tipo 01 – Composto por café: Doce e Amargo, acompanhado de adoçante, leite, 2 Tipos de Bebidas: suco de laranja e refrigerante. Salada de frutas, 4 tipos de salgados: pão de queijo, esfiha de carne, lanche natural de peito de peru, lanche natural de frango, lua de mel salgada (frango com catupiry,	10.000	UND 01 POR PESSOA		



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

			presunto e queijo), 2 doces: bolo de cenoura com chocolate, bolo embrulhado, carolinas de chocolate ou leite condensado, fatias húngaras, lua de mel doce de leite ou creme, acompanhando copo descartável, colheres guardanapos de papel.				
2.	3697	632	LANCHE TIPO 01: Pão de hambúrguer, bife de hambúrguer de aproximadamente 100g, 1 fatia de tomate de aproximadamente 20g, aproximadamente 5g de alface, aproximadamente 20g de milho e de aproximadamente 20g de batata palha. Acompanhar maionese e ketchup (em sachês individuais), em embalagem própria. 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou 01(uma) unidade de 500 ml de suco natural, em um dos sabores: abacaxi, laranja, caju ou maracujá	9.000	UND 01 POR PESSOA		
3.	3697	632	REFEIÇÃO: Fornecimento de refeição (almoço e jantar) composto de no mínimo 03 proteínas, 02 tipos de salada, arroz, feijão, macarrão, purê de batata, farofa, batata frita e demais acompanhamentos, acrescido de refrigerante em lata (350ml) e suco natural (300ml) ou água mineral (300ml) e uma sobremesa.	7.000	UND 01 POR PESSOA		
VALOR GLOBAL				R\$ XXXXXXXX			

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE-FMS/SEMSA/PMO.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA FORMALIZAÇÃO, DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.1. Serão registrados na ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.1.2. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



4.1.2.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.1.2.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1.2, e observado o disposto no subitem 4.8, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.1.2.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.2.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

☒ Rua Getúlio Vargas 425, Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.



5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 4.8.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



7.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 7.1.

7.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.1.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e



9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo para aquisição ou a contratação, de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.8. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços registrados perfazem o Valor Total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

10.2. Os preços são os constantes da Ata de Sessão de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2025 – SEMSA/PMO**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - Gerenciar a ata de registro de preços acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;
- II – Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- III - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade;
- IV - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto n.º 11.462/2023;
- V - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VI - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- VII - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;
- VIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- IX- Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- X - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto a aquisição ou a contratação solicitada, de que trata o § 2º do Art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023, de acordo com o disposto no § 3º do art. 31 da referida norma legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

12.1. São obrigações da empresa detentora da Ata:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

☒ Rua Getúlio Vargas 425, Paraíso, Oia Poque/AP, CEP 68.980-000.



- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- IV - Manifestar-se por escrito quanto a aceitação de eventuais contratações de Órgãos não participantes;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro de Preços;
- VI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- VII - Prestar as informações solicitadas pelo ORGÃO GERENCIADOR e eventuais Contratantes;
- VIII - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ORGÃO GERENCIADOR;
- IX - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;
- X - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XI - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em eventual contrato a ser assinado entre as partes.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 13.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado.

13.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 13.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;
- 13.2.2.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 13.2., sem prejuízos das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 13.1.1 a 13.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.1.

13.4. A sanção estabelecida no Item 13.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

13.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

13.6. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas nos Subitens 13.1.1 a 13.1.6. e 13.2.1. a 13.2.5.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.8. As sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 13.6.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1., 13.2., 13.5., 13.6. e 13.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 13.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 13.1. e 13.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 13.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 13.12.;

II - Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.



13.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 13.2.1. e 13.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da SEMSA/PMO e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento independente de transcrição e eventual(is) contrato(s).
- 14.2. Independente de sua transcrição, integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico SRP nº ~~XXX/2025~~ SEMSA/PMO e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 14.3. Os casos omissos em relação a Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis a matéria.

Fica eleito o foro da comarca de Oiapoque, Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Oiapoque/AP, XX de XXXXXX de 2025.

JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMO — ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ: 12.250.723/0001-28

XXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ: XXXXXXXX/XXX-XX

SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



ANEXO III – MINUTA ATA DE CONTRATO
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2025 –FMS/SEMSA/PMO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O município de Oiapoque através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 12.250.723/0001-28, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXX.315.642-XX, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 485, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oiapoque/AP, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXX, N.º XXXX, Bairro: XXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, Estado do XXXXXX, neste ato representada por seu.(ua) representante legal sr.(a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX/XX e do CPF N.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXX, CEP. XXXXX, Município de XXXXXX/XX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo** n.º XXXXXXXX, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º XX/2025 - SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISO I DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1. Constituiu objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches e Refeições, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque, conforme descrições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	CATALOGAÇÃO		DETALHAMENTO DO PRODUTO	QTD	UND
	GRUPO	CÓDIGO			
3.	3697	632	COFFEE BREAK — Tipo 01 — Composto por café: Doce ou Amargo, acompanhado de adoçante, leite, 2 Tipos de Bebidas: suco de laranja e refrigerante. Salada de frutas, 4 tipos de salgados: pão de queijo, esfiha de carne, lanche natural de peito de peru, lanche natural de frango, lua de mel salgada (frango com catupiry, presunto e queijo), 2 doces: bolo de cenoura com chocolate, bolo embrulhado, carolinas de chocolate ou leite condensado, fatias húngaras, lua de mel doce de leite ou creme, acompanhando copo descartável, colheres guardanapos de papel. 01 POR PESSOA	10.000	UND
2.	3697	632	LANCHE TIPO 01: Pão de hambúrguer, bife de hambúrguer de aproximadamente 100g, 1 fatia de tomate de aproximadamente 20g, aproximadamente 5g de alface, aproximadamente 20g de milho e de aproximadamente 20g de batata palha. Acompanhar maionese e ketchup (em sachês individuais), em embalagem própria. 01 (um) refrigerante em lata (350 ml) ou 01(uma) unidade de 500 ml de suco natural, em um dos sabores: abacaxi, laranja, caju ou maracujá. 01 POR PESSOA	9.000	UND
3.	3697	632	REFEIÇÃO: Fornecimento de refeição (almoço e jantar) composto de no mínimo 03 proteínas, 02 tipos de salada, arroz, feijão, macarrão, purê de batata, farofa, batata frita e demais acompanhamentos, acrescido de refrigerante em lata (350ml) e	7.000	UND



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

			suco natural (300ml) ou água mineral (300ml) e uma sobremesa. 01 POR PESSOA		
--	--	--	--	--	--

1.2. Todos os materiais, utensílios e equipamentos, incluindo, louças, panelas, toalhas de mesa, talheres etc., e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (ART. 92, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXX** referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XX/2025 - SEMSA/PMO, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (ART. 92, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021)

3.1. Aplica-se ao presente contrato os dispositivos constantes da CF/88, da Lei Complementar n.º 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto n.º 11.462/2023 e pelos preceitos de direito público e de direito civil e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Os Coffee Breaks, Lanches e Refeições deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da SEMSA/PMO.

4.3. Os Coffee Breaks, Lanches e Refeições serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede da SEMSA/PMO, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Bairro Paraíso, CEP: 68.980-000, Oia Poque/AP, ou em outro setor devidamente informado pela CONTRATANTE, no horário de 08h:00Min às 12h:00Min e 14h:00Min às 18h:00Min, em dias úteis.

4.4. A CONTRATANTE realizará o pedido, através da respectiva Ordem/Requisição de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início do evento, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.

4.5. Em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá realizar pedidos fora do prazo indicado no subitem anterior e do horário comercial, sem custo complementar, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, respeitado o tempo hábil para atendimento do pedido.

4.6. Possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas à CONTRATADA com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

4.7. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior (ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor) e mediante solicitação e justificativa prévia à CONTRATANTE.

4.8. Qualquer pedido de alteração de cardápio, por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência da data de realização do evento.

4.9. Não havendo prejuízos ao fornecimento, alteração dos valores, da qualidade e da pontualidade do serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a alteração de que trata o subitem anterior.

4.10. Os Coffee Breaks, lanches e refeições deverão ser entregues no local, data e horário indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos. O horário de entrega dos itens será estabelecido pela CONTRATANTE, e deverá ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início do evento.

4.11. A CONTRATADA na execução do serviço deverá:

a) Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

b) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade deles, restando certo de que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e/ou utensílios, não cabendo, dessa forma, nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.

c) Serão entendidas como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos etc.) adequadas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

- 4.12.** Todos os custos do fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, frete, pessoal e todas as outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 4.13.** A CONTRATADA deverá garantir comunicação direta com a CONTRATANTE por telefone, e-mail ou outros meios, para ajustes emergenciais nos cardápios, quantitativos solicitados ou logística de entrega.
- 4.14.** Não será estabelecido vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração, vedadas práticas que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.
- 4.15.** Todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, seguros, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza, louças, descartáveis, transporte, frete, entrega e demais custos da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a SEMSA/PMO isenta de quaisquer ônus.
- 4.16.** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável por seus empregados, subcontratados ou prestadores de serviços, afastando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por obrigações fiscais, trabalhistas, civis, penais, administrativas ou previdenciárias.
- 4.17.** Custos com deslocamento, diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos empregados/prepostos da CONTRATADA, quando necessários para atendimento dos locais designados pela CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva DA CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SEMSA/PMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI DA LEI N.º 14.133/2021)

5.1. Do Preço:

- 5.1.1.** Pela presente contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 5.1.2.** O valor mensal será calculado de acordo com os quantitativos de serviços solicitados e efetivamente executados para o período, conforme as respectivas Ordens/Requisições de Serviço.
- 5.1.2.** No valor descrito no subitem 5.1.1 estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços.

5.2. DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:

- 5.2.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, mediante apuração dos serviços solicitados e efetivamente executados durante o mês de referência, devendo a CONTRATADA expedir a Nota Fiscal/Fatura referente ao respectivo período.
- 5.2.1.1.** A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.3. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 5.3.1.** A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1.1.** O pagamento será feito em moeda corrente, através de transferência Bancária em conta da CONTRATADA, após o atesto pelo fiscal do contrato da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.
- 5.3.2.** A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, bem como o número do contrato e o período e os serviços que foram realizados.
- 5.3.3.** Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.
- 5.3.3.1.** Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.4.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



5.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.3.11. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.12. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

5.3.12.1. fornecimento de bens;

5.3.12.2. locações;

5.3.12.3. prestação de serviços;

5.3.12.4. realização de obras.

5.3.13. A ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

5.3.13.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

5.3.13.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

5.3.13.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

5.3.13.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.3.14. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 5.3.12. ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

5.4. DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

5.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.5. DO REAJUSTE:

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

☒ Rua Getúlio Vargas 425, Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO VII DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. O recebimento do objeto se dará:

6.1.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e relatório detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo detalhado.

6.2. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

6.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

6.2.2. Os serviços somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2025, abaixo descritos:

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa de Trabalho	0002 – Gestão em Saúde
Ação	2038 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	1.500.1002.000000 – Recursos Próprios – Saúde (ASPS)

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa de Trabalho	0002 – Gestão em Saúde
Ação	2054 – Gestão das Atividades das Unid. Básica e Postos de Saúde UBS/PS
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	1.600.0000.000000 – Transferências de Recursos do SUS – Custeio



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII DA LEI N.º 14.133/2021)

16.15. 8.1. Não haverá exigência de garantia da Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, INCISO XIII DA LEI N.º 14.133/2021)

9.1. a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo e no contrato.
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.3. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.4. Encaminhar a Ordem/Requisição de serviço com antecedência mínima de até 24h (vinte e quatro horas).
- 10.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando regularização das mesmas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da notificação.
- 10.1.7. Designar através de Portaria servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos serviços contratados.
- 10.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa
- 10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 10.1.11. Exigir que os serviços sejam executados, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato, através do fiscal do contrato.
- 10.1.12. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.13. Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens/Requisições de Serviço, atestando sua conformidade.
- 10.1.14. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, técnico e administrativo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e corrigir quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e/ou na Ordem/Requisição de Serviço.
- 10.1.15. Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao Contratante e/ou a terceiros.
- 10.1.16. Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- 10.1.17. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- 10.1.18. Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- 10.1.19. Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.
- 10.1.20. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.1.21. Designar formalmente um servidor para realizar a gestão do contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

10.1.22. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.23. Fornecer, sempre que for necessário e quando solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.

10.1.24. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.25. Aplicar as sanções e penalidades administrativas pertinentes, por qualquer infração cometida pela CONTRATADA, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

10.1.26. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto e do contrato, devendo a Contratante decidir no prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

10.1.28. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto da contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, frete, carga e descarga, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para o devido ateste e pagamento.

10.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.12. À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, ficando obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEMSA/PMO.

10.2.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, durante a execução do objeto contratual, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE.

10.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.2.16. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

10.2.17. Fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos, incluindo, louças, panelas, toalhas de mesa, talheres, etc, e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços.

10.2.18. Encaminhar ao Setor Financeiro da SEMSA/FMS as Notas Fiscais/Faturas concernentes ao objeto contratual, discriminando nas mesmas o mês da prestação dos serviços, os quantitativos, as datas, o número do contrato.

10.2.19. Executar os serviços conforme as especificações, quantitativos e prazos discriminados neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

10.2.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme descrito no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.21. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela CONTRATADA.

10.2.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.24. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

10.2.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.26. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES (ART. 92, INCISO XIV DA LEI N.º 14.133/2021)

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oia Poque, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

11.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 11.2., sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 11.1.1 a 11.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 11.1.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

11.4. A sanção estabelecida no Item 11.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

11.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.6. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 11.1.1 a 11.1.6. e 11.2.1. a 11.2.5.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

11.8. As sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.6.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1., 11.2., 11.5., 11.6. e 11.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 11.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.1. e 11.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 11.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 11.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

11.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 11.2.1. e 11.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XVIII DA LEI N.º 14.133/2021)

12.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

12.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para a contratação;

12.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;

12.1.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e

12.1.4. Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao contrato;

12.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e a seu substituto:

12.2.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

12.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.3. Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;

12.2.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

12.2.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre o recebimento dos materiais referentes ao período de sua atuação, aquando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

12.2.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da CONTRATADA, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

12.2.7. A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste o fornecimento no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;

12.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.9. Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATANTE.

12.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato.

12.3. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos objetos, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;

12.3.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato;

12.4. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela SEMSA, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

12.6. Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:

12.6.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

12.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



12.6.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.6.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.6.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.6.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

12.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.6.9. emitir as respectivas Ordens/Requisições de Serviço;

12.6.10. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.6.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo do objeto, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

12.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO XIX DA LEI N.º 14.133/2021)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

IV - Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

V - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VI - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 13.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 13.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

13.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

- 13.6.1.** Se a CONTRATADA transferir a execução do objeto a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.6.2.** Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;
- 13.6.3.** Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
- 13.6.4.** Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
- 13.6.5.** Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA (ART. 105 a 112 DA LEI N.º 14.133/2021)

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

- 14.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por consenso entre as partes e enquanto houver interesse público e vantagem para a Administração, mediante o competente Termo Aditivo.
- 14.1.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE manifestando seu desinteresse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais.
- 14.1.3.** Antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o §4º do Art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 a 136 DA LEI N.º 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais só poderão ser efetuadas caso se enquadrem nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Órgão Jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, a teor do disposto no Art. 132 da Lei n.º 14.133/21.

15.4. Do Pedido para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Do Prazo para Resposta (Art. 92, Inciso XI da Lei n.º 14.133/2021):

15.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo Único do Art. 131 da Lei n.º 14.133/21.

15.4.2. Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

15.4.3. A CONTRATANTE deverá apresentar a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo pedido

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE (ART. 94 DA LEI N.º 14.133/2021)

16.16. **16.1.** Para sua eficácia o presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com os Arts. 94, Inciso I e Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, bem como seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI N.º 14.133/2021)

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

✉ Rua Getúlio Vargas 425, Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.

Pág. 71

Assinado por 3 pessoas: ALESSANDRA COELHO PESSOA, NEIDE LANE SOARES DA SILVA e THAISSA CRISTINE DA SILVA CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oiapoque.idoc.com.br/verificacao/EB43-9E76-E79E-4C9E>





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE - FMS

16.17. 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os efeitos legais.

Oiapoque/ AP, XX de XXXXXX de 2025.

JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde – CONTRATANTE
CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL– CONTRATADA
CPF N.º : XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF N.º _____

2- _____

CPF N.º _____

16.18.

16.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-Ap



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., com endereço na, n.º,
Bairro, CEP:, Município de, Estado, inscrita
no CNPJ sob o nº..... neste ato representada por seu(ua) (sócio-gerente, representante legal,
procurador(a)), CPF, DECLARA, sob as penas
da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 - SEMSA/PMO, instaurado
pela Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/Fundo Municipal de Saúde de Oiapoque, que :

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar no dia 02 de outubro de 2015, conforme lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010;
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

_____/____, ____ de _____ de 2025.

SAÚDE

Nome da empresa

CNPJ

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Oiapoque-AP

*No caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.



ANEXO V – DECLARAÇÃO

EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identificação n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2025-

SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Administração Pública Municipal de Oiapoque-AP.

DECLARA, ainda, ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa, independente da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oiapoque-AP



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identificação
nº _____ órgão expedidor _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2025-
SEMSA/PMO, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou
suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário





ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos do subitem 7.9.6 do Edital, DECLARA, sob as penalidades da lei que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMSA
Oia Poque-Ap



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

A empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, (nome completo) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos do subitem 7.9.7 do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2025 - SEMSA/PMO, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Órgão Licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETARIO
CONDENADO POR VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL 11.340/2006 (Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)**

EDITAL - PREGAO DO PREGAO ELETRONICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETARIO CONDENADO POR
VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.340/2006
(Art. 1º, da Lei Estadual 2.509, de 17 de setembro 2020)**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que (POSSUI OU NAO POSSUI) em seu quadro societário, pessoa com proibição de que trata a referida Lei Estadual 2.509/2020. Cumprindo assim, seu Art. 1º e Art.3º da mencionada Lei.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE
SEMSA
Oiapoque-AP

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XX/2025 - SEMSA/PMO.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL - PREGÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2025 - SEMSA/PMO

PROPOSTA DE PREÇOS

FONECEDOR:		CNPJ. N°	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:		
E-mail:		FONE:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL XX				R\$ XXXXX	

Valor total por extenso: XXXXXXXXXXXX

1. Declaro que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, todos gastos com transporte e descarga.
2. Prazo de entrega e Pagamento: **Conforme Anexo I do Edital.**
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
5. Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos do objeto licitado.

Local e Data _____

Nome e Ass. Representante Legal _____

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB43-9E76-E79E-4C9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA COELHO PESSOA (CPF 700.XXX.XXX-85) em 02/12/2025 16:41:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE LANE SOARES DA SILVA (CPF 022.XXX.XXX-42) em 02/12/2025 16:48:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THAISSA CRISTINE DA SILVA CAMPOS (CPF 028.XXX.XXX-12) em 02/12/2025 18:47:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/EB43-9E76-E79E-4C9E>